

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Inexigibilidade**, nº **6/2019-00006**, que tem por objeto **Contratação de profissional do setor artístico para realização de show musical durante o Arraial Municipal 2019**, no valor global de **R\$ 34.470,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais)** originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer**, com a CONTRATADA, **Fabricio Birck Marques (Representante da Banda Chinatown)**, no valor de **R\$ 14.235,00 (Quartoze mil, duzentos e trinta e cinco reais)**; contrato nº **1262/2019**, com a CONTRATADA, **João Fernando Gonzaga Bastos (Representante da Banda Fruta Quente)**, no valor de **R\$ 14.235,00 (Quartoze mil, duzentos e trinta e cinco reais)**; contrato nº **1263/2019** e com a CONTRATADA **Alan Dias de Almeida**, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**; contrato nº **1264/2019** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, Julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s)

A seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 28 de Junho de 2019

Responsável pelo Controle Interno: Sirlede Ferreira Alves

Assinatura Digital: